

RETIFICAÇÃO

DO nº. 171, página 30, 3ª coluna, de 22/11/2013.

PORTARIA RIOÁGUAS N.º 133 DE 21/11/2013

Onde se lê: Art. 3. Será aberto processo regulatório por solicitação de ofício do Diretor Executivo da Diretoria Colegiada e nas seguintes hipóteses:
I – Apresentação de Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos para avaliação da RIOÁGUAS
II – Apuração de Infração Contratual
III – Apresentação de Pleito de Revisão do Contrato de Concessão
IV – Avaliação Anual de Desempenho da Concessão
V – A matéria tratada for da competência do Conselho Consultivo
VI – A matéria tratada for de competência deliberativa da Diretoria-Colegiada

1 Estatuto cf. última Minuta: Art. 34. Compete à Diretoria Colegiada;
I – propor critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e atribuições da Fundação;
II – propor critérios para o estabelecimento de tarifas e contraprestações relativas aos serviços públicos delegados;
III – aprovar deliberações referentes às atividades regulatórias, devidamente numeradas e arquivadas em pasta própria, encaminhando-as ao Presidente da Fundação Rio-Aguas

Art. 35. Os membros da Diretoria Colegiada, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinaturas de termo em livro próprio;

Art. 36. Os membros da Diretoria Colegiada elegerão seu Diretor-Executivo entre seus membros, que responderá pela unidade administrativa.

Leia-se: Art. 3. Será aberto processo regulatório por solicitação de ofício do Diretor Executivo da Diretoria Colegiada e nas seguintes hipóteses: I – Apresentação de Plano de Prestação de Serviços e seus detalhamentos para avaliação da RIOÁGUAS
II – Apuração de Infração Contratual
III – Apresentação de Pleito de Revisão do Contrato de Concessão
IV – Avaliação Anual de Desempenho da Concessão
V – A matéria tratada for da competência do Conselho Consultivo
VI – A matéria tratada for de competência deliberativa da Diretoria-Colegiada

DO nº. 171, Página 31, 2ª coluna, de 22/11/2013

Onde se lê: Art. 24. Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum;

Leia-se: Art. 24. Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:
I - verificação do quórum;

DO nº. 171, Página 31, 3ª coluna, de 22/11/2013

Onde se lê: Art. 30. Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum;

Leia-se: Art. 30. Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum;

DO nº. 171, Página 32, 1ª coluna, de 22/11/2013

Onde se lê: Art. 43. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Leia-se: Art. 43. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria para a prática de atos dos interessados excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO nº. 171, Página 32, 3ª coluna, de 22/11/2013

Onde se lê: Art. 60. A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:
II. Os prazos para a defesa do autuado será de 30 (trinta) dias corridos;

Leia-se: Art. 60. A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:
II. O prazo para a defesa do autuado será de 30 (trinta) dias corridos;

RIO-ÁGUAS

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro
Campo de São Cristóvão, 268 - São Cristóvão - Cep.: 20.921-440
Tel: 3895-5114 - Fax: 3895-8217
E-mail: rioaguas@pcrj.rj.gov.br